



RE: OFÍCIO IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 116/2026

De PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>

Data Seg, 2026-06-01 17:09

Para Secretária PLC-Formosa <secretaria@poli-formosa.org.br>

Boa tarde,

Informo que a solicitação anexa, foi incluída nos autos de nº:202500010086439

At. te

Protocolo SES

De: Secretária PLC-Formosa <secretaria@poli-formosa.org.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2026 16:41

Para: PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>

Cc: Thayse Braga Ribeiro França <thayse.ribeiro@poli-formosa.org.br>; Thaís Indiano <thais.indiano@imed.org.br>

Assunto: OFÍCIO IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 116/2026

Prezados, Boa tarde!

Segue Ofício Ref.: Resposta ao Ofício nº 33477/2026/SES – Assunto: Relatório Técnico Conclusivo nº 38 - GMAE-CG/SUPECC/SES/GO.

- Interposição de recurso hierárquico.

- Processo Administrativo SEI nº: 202500010086439.

Por favor, acusar recebimento.

FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

Avenida Oeste, Quadras 4, 5 e 9,
Jardim Oliveira, Formosa - GO
CEP: 73.805-201

Bianca Alves Mesquita
Assistente Executiva



secretaria@poli-formosa.org.br



(61) 3020-1580 ou (61) 3121-5418



FORMOSA
Policlínica Estadual
da Região do
Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Formosa, 01 de junho de 2026.

OFÍCIO IMED-GO (PLC FORMOSA) Nº 116/2026

AO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, DR. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

- Ref.: Resposta ao Ofício nº 33477/2026/SES – Assunto: Relatório Técnico Conclusivo nº 38 - GMAE-CG/SUPECC/SES/GO.

- Interposição de recurso hierárquico

- Processo Administrativo SEI nº: 202500010086439

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, atual gestor da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., interpor **recurso hierárquico** em face da decisão comunicada pelo Ofício nº 33477/2026/SES, que manteve glosa no valor de R\$ 361.809,45 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no Relatório Técnico Conclusivo nº 38/2026 – GMAE-CG/SUPECC/SES/GO, pelos motivos a seguir expostos.

I. DA VISÃO INTEGRAL DA PARCERIA E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

1. O Termo de Colaboração nº 021/2025-SES/GO insere-se no regime da Lei nº 13.019/2014, que estabelece um modelo de parceria e gestão compartilhada, em que Administração e Organização da Sociedade Civil atuam de forma cooperativa para alcançar resultados em saúde. Não se trata de terceirização de serviços por item, mas de um ajuste orientado por metas, indicadores e responsabilização conjunta.

2. Nesse contexto, a avaliação da execução não pode desconsiderar o conjunto dos resultados assistenciais e contábeis obtidos pela Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa no período.



3. O próprio Relatório Conclusivo nº 38/2026 reconhece que a unidade:

- a. atingiu 107,74% da meta de consultas médicas (Tabela 01 do relatório);
- b. atingiu 103,81% da meta de consultas multiprofissionais (Tabela 02 do relatório);
- c. realizou 98,08% da meta global de SADT (Tabela 04 do relatório), com destaque para:
 - i. Radiologia: 388,15% da meta;
 - ii. Eletrocardiografia: 763,33% da meta;
 - iii. Tomografia: 114,00% da meta;
 - iv. Densitometria óssea: 108,15% da meta;
- d. atingiu 97,61% da meta da Terapia Renal Substitutiva, com 98,24% de eficácia nas sessões de hemodiálise (Tabela 05 do relatório);
- e. superou amplamente as metas em assistência farmacêutica:
 - i. consultas farmacêuticas do CEAF com 153,33% de eficácia (Tabela 08 do relatório);
 - ii. dispensação de medicamentos em relação aos processos cadastrados com 190,90% (Tabela 09 do relatório);



- f. alcançou pontuação global de 9,30 nos indicadores de desempenho, garantindo o recebimento de 100% do valor de desempenho (Tabela 10 do relatório).
4. A Coordenação de Acompanhamento Contábil, por sua vez, atesta que:
- a. a prestação de contas foi apresentada de forma regular;
 - b. a entidade atende às normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;
 - c. não há apontamento de desvio, superfaturamento ou apropriação indevida de recursos públicos.
5. Com base nesses dados oficiais, é possível afirmar que, no período de julho a setembro de 2025:
- a. Os recursos financeiros foram integralmente aplicados na finalidade do Termo de Colaboração, resultando em volume de atendimento superior ao mínimo pactuado em diversas linhas;
 - b. Não se identificou dano ao erário;
 - c. A unidade cumpriu e, em muitos casos, superou as metas contratadas, ao mesmo tempo em que manteve regularidade contábil-financeira.
6. Esse quadro global, reconhecido pela própria



SES/GO, é o contexto indispensável para qualquer discussão de reequilíbrio em um modelo de parceria.

II. DO ENQUADRAMENTO: PARCERIA, RESULTADOS GLOBAIS E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7. No Relatório Conclusivo nº 38/2026, a COMACG registra que, “no período analisado, a parceira privada atingiu a integralidade das metas de produção e de desempenho, portanto não haverá sugestão de ajuste financeiro”, restringindo o ajuste às linhas de serviço ainda não implantadas (Tabela 11 do relatório).

8. Entendemos o ponto de vista técnico adotado. Contudo, considerando que o Termo de Colaboração nº 021/2025-SES/GO se insere no regime de parceria, parece-nos importante que o reequilíbrio financeiro seja analisado à luz da lógica de gestão compartilhada, em que:

- a. os resultados globais da unidade;
- b. a repartição de responsabilidades entre SES/GO e IMED;
- c. e a existência ou não de dano ao erário ganham centralidade.

9. Se o desempenho geral da unidade – reconhecidamente superior a 100% em diversas linhas – não for considerado na análise do reequilíbrio, corre-se o risco de produzir um desequilíbrio indesejado na parceria, sobretudo em relação a serviços cuja implantação depende de etapas sob responsabilidade direta da SES/GO (como obras estruturais e aprovação de investimentos).

10. Em outras palavras, a glosa não pode ser analisada desconectada do conjunto da execução, mas sim de forma coerente com o desenho de parceria adotado pelo Estado.

III. DA GOVERNABILIDADE E DOS LIMITES DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS NÃO IMPLANTADOS

11. A glosa em debate recai sobre as seguintes linhas, indicadas na Tabela 11 do Relatório:

- a. CEO II – R\$ 253.609,65;
- b. Audiometria – R\$ 1.123,80;
- c. Cistoscopia – R\$ 6.162,90;
- d. Urodinâmica – R\$ 6.312,90;
- e. Videolaringoscopia – R\$ 94.600,20.

12. A decisão da COMACG, ao manter integralmente o ajuste, aponta que:

- a. as justificativas do IMED “têm sido replicadas ao longo do tempo”;
- b. o CEO II, embora dependa “supostamente” de ações da SES, não gera custo de manutenção e há previsão de desconto financeiro;
- c. os exames não foram implantados desde o contrato emergencial, havendo relevante período para adequação;
- d. o cumprimento de outras linhas não afastaria o reequilíbrio.

13. Ocorre que, conforme já demonstrado detalhadamente no Ofício IMED-GO nº 066/2026 – e que aqui retomamos de forma sintética – a situação fática dos serviços não implantados está diretamente vinculada à



esfera de atuação da própria SES/GO:

**a. CEO II – Dependência de obras sob
responsabilidade da SES/GO**

14. A implantação do Centro Especializado em Odontologia na Policlínica demanda reforma e ampliação da estrutura física, com projetos já aprovados junto à SUVISA;

15. Ficou pactuado com a Secretaria que licitação, contratação, execução da obra e disponibilização orçamentária competem à SES/GO, por se tratar de intervenção em imóvel estadual;

16. Enquanto as obras não forem iniciadas e concluídas, não existem condições materiais mínimas para instalação do CEO na unidade;

17. No período de 01/07 a 30/09/2025, não havia notícia de conclusão dessas etapas, de modo que o IMED não tinha como, de forma unilateral, implantar o serviço.

**18. Audiometria, cistoscopia, urodinâmica e
videolaringoscopia – investimentos sob decisão da SES/GO**

19. Tais exames exigem equipamentos específicos e de alto custo, bem como infraestrutura adequada, não passíveis de aquisição com recursos de custeio ordinário sem prévia autorização;

20. A necessidade de aquisição foi formalmente apresentada pela unidade no Plano de Investimentos de 2025, protocolado em 25/02/2025, por meio do Ofício IMED-GO (PLCF) nº 030/2025;

21. À época da avaliação (setembro de 2025), o plano permanecia em análise pelos setores competentes da SES/GO, sem deliberação

favorável e sem liberação de recursos de investimento.

22. Ou seja:

- a. o IMED não se omitiu;
- b. atuou de forma proativa, submetendo o Plano de Investimentos e mantendo diálogo técnico;
- c. a viabilização material dos serviços glosados dependia de decisões e providências sob responsabilidade direta do parceiro público.

23. Nessas condições, entendemos que a responsabilização financeira do IMED pelos serviços ainda não implantados precisa refletir, com precisão, o nexo entre o que está sob sua governabilidade e o que depende de providências da própria SES/GO. Do contrário, o ajuste corre o risco de se aproximar de uma sanção objetiva, afastando-se da lógica de cooperação prevista.

IV. DA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DO RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA PARCERIA

24. O Relatório Conclusivo nº 38/2026 e a análise da Coordenação de Acompanhamento Contábil deixam claro que:

- a. a parceira privada atingiu a integralidade das metas de produção e de desempenho, com nota 9,30;
- b. não há sugestão de ajuste financeiro em relação a essas metas;
- c. a prestação de contas foi apresentada de forma regular, sem identificação de dano ao erário.

25. Os recursos recebidos pela unidade foram



integralmente utilizados na execução das ações previstas, com superação de metas em diversas linhas assistenciais e reconhecimento formal do impacto social da Policlínica na região (TRS, assistência farmacêutica, descentralização do componente de alto custo, entre outros).

26. Nessas circunstâncias, o ajuste financeiro, tal como proposto, acaba por se afastar da finalidade de reequilíbrio, especialmente porque:

- a. não há dano ao erário identificado;
- b. não há vantagem indevida do parceiro privado;
- c. há obstáculos concretos à implantação de determinados serviços que dependem de obras e investimentos sob responsabilidade da SES/GO;
- d. os mesmos recursos foram absorvidos por outras linhas contratualizadas, com eficácia acima de 100%, em benefício direto da população.

27. A manutenção integral da glosa, nesses moldes, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da unidade e afetar negativamente uma parceria que vem apresentando bons resultados assistenciais e contábeis, conforme reconhecido pela própria SES/GO.

V. PEDIDOS

28. Diante de todo o exposto, o IMED requer:

29. O provimento integral do presente recurso, com o consequente cancelamento da glosa de R\$ 361.809,45, reconhecendo-se que:

- a. a não implantação do CEO II e dos exames de audiometria, cistoscopia, urodinâmica e videolaringoscopia decorreu de fatores alheios à governabilidade exclusiva do IMED, envolvendo obras estruturais e investimentos sob responsabilidade da SES/GO;
- b. a unidade atingiu e, em várias linhas, superou as metas pactuadas, com nota 9,30 e recebimento de 100% do valor de desempenho;
- c. a prestação de contas foi considerada regular, sem identificação de dano ao erário;
- d. os recursos foram integralmente aplicados em outras linhas contratualizadas, com eficácia superior a 100% em diversos serviços, em benefício da população da região.

30. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento integral:

- a. que a glosa seja reavaliada e reduzida, levando em conta:
 - i. a responsabilidade da SES/GO pelas obras do CEO II e pela liberação dos investimentos necessários à implantação dos exames;
 - ii. o desempenho global da parceria e a ausência de dano ao erário;



FORMOSA
Policlínica Estadual
da Região do
Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- b. que seja estabelecido, em conjunto com a SES/GO, cronograma formal de implantação do CEO II e dos exames ainda pendentes, com definição clara das providências a cargo de cada parte, vinculando eventuais ajustes futuros à superação dessas condicionantes.

31. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou para envio de informações ou documentos complementares, caso seja necessário, enviando-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente
THAYSE BRAGA RIBEIRO FRANCA
Data: 01/06/2026 14:46:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO